



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03009/08

LICITAÇÃO. Julga-se regular a Licitação, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 TC 01313/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03009/08, referente à licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 63/08**, procedida pela **Prefeitura Municipal de Campina Grande**, objetivando a **aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município**, durante 12 (doze) meses, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que o interessado apresentou a defesa justificando a falta da documentação omitida anteriormente, restando a irregularidade referente à ausência do termo de homologação, porém não se constatando prejuízo ao erário. O pronunciamento oral da douda Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público